



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE REDES DE DADOS E TELEFONIA

Processo n.º: 2019.03.0055

Contrato n.º: 02/2019

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM PRÉDIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADOR ROMILDO PARREIRA LAGES, QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG E MAURO JUNIO FURTADO BARBOSA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.215.158/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Wilson Martins, inscrito no CPF sob o n.º 043.714.226-40, eleito durante a reunião especial do dia 19 de dezembro de 2018 – conforme se infere da respectiva ata de posse –, doravante denominada simplesmente **contratante**, e **MAURO JUNIO FURTADO BARBOSA**, empresário individual, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.398.685/0001-43 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 085.524.586-75, estabelecido à Rua Beatriz, n.º 155 – Bairro Vila Cruvinel – Paracatu/MG, CEP.: 38.600-000, denominado **contratado**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2018.03.0041, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Mauro Junio Furtado Barbosa

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.paracatu.mg.leg.br – E-mail: camaraptu.sal@veloxmail.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e reparo das instalações elétricas, da rede de dados e da rede de telefonia, parte física, nos prédios da Câmara Municipal de Paracatu/MG e da Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages, conforme as cláusulas deste contrato;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de "outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (...)".

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O contratado compromete-se a executar o objeto em conformidade com as discriminações a seguir expostas:

3.1 Detalhamento do objeto:

3.1.1 Prestação de serviços de eletricitista, mediante chamado, para manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais (baixa tensão), da rede de dados e da rede de telefonia, parte física, nos prédios da Câmara Municipal de Paracatu/MG e da Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages;

3.1.1.1 Após a abertura do chamado, o CONTRATADO deverá comparecer ao prédio da Câmara Municipal de Paracatu/MG e/ou ao prédio da Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages para realização da vistoria consequente realização dos serviços solicitados.

3.2 DO FORNECIMENTO DE MATERIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

3.2.1. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, da rede de dados e da rede de telefonia, parte física prediais da Câmara Municipal de Escola do Legislativo a CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de todos e quaisquer materiais, devidamente aprovado pelo setor responsável da CONTRATANTE.

3.2.2. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como para o transporte e guarda dos materiais e mão de obra necessária, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4 – CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

4.1. A garantia dos serviços executados e materiais utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da aceitação dos serviços, salvo responsabilidade técnica.

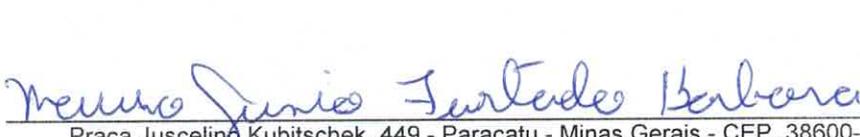
5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O profissional, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário.

5.2. O CONTRATADO deverá atender à legislação municipal quanto à sinalização para a via pública, quando for o caso (eventos realizados pela contratante), bem como a todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas ao objeto da contratação.

5.3. É de responsabilidade do CONTRATADO o atendimento de todas as normas técnicas e legislação a respeito de instalações elétricas, de dados e telefonia.

5.3. Todos os locais que forem utilizados pelos profissionais do CONTRATADO deverão ser mantidos em perfeitas condições de limpeza, sendo a retirada de lixo encargo do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

6.2. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O CONTRATADO fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Seguridade Social (CND/CPD-EN), independente de solicitação.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor mensal a ser pago pelos serviços prestados é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando a quantia de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por um período de 12 meses.

9 – CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da assinatura deste contrato, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 28 da Lei n. 9.069, de 29.06.1995.

9.2. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

9.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

9.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

10 – CLÁUSULA 10 – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Executado o serviço mensal, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE documento fiscal pelo valor correspondente.

10.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento do documento fiscal pela CONTRATANTE.

10.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação.

10.4. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.5. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

10.6. Os pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o CONTRATADO incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

Mauro Junio Bortoloto Barbosa

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.paracatu.mg.leg.br – E-mail: camaraptu.sal@veloxmail.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu/MG deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: 01.122.0002.2002.3.3.90.39.14.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paracatu/MG, pelo prazo de até dois anos;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a locadora ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993;

Meuro Junio Furtado Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.4 Caso a locatária determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

14.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado ao CONTRATADO.

14.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

14.4. O CONTRATADO declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela locatária, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paracatu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paracatu/MG, 14 de Fevereiro de 2019.

Wilson Martins
Ver. presidente
Câmara Municipal



Vereador Wilson Martins – Presidente
Pela contratante



Mauro Júnior Barbosa
Pelo contratado

MAURO JÚNIOR FURTADO BARBOSA
CNPJ 1º 398 635/0001-43

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°: